

OFÍCIO GP Nº 052/2022

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de janeiro de 2022.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

ASSUNTO: Votação e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022-EXE.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o município de Santa Cruz do Capibaribe, por seu prefeito que este subscreve, vem através deste, apresentar o Projeto de Lei nº 001/2022-EXE para essa Casa Legislativa (docs. em anexo), e requerer de Vossa Excelência que seja tramitado em **caráter de urgência**.

Ademais, concomitantemente segue a mensagem de justificativa ao legislativo, a fim de dar ciência de que o Projeto de Lei cria o auxílio remoção aos profissionais ocupantes das funções de técnico em enfermagem, enfermeiro, motorista, condutor socorrista, médico e profissionais do CAPS que estejam lotados na Secretaria de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **FABIO QUEIROZ ARAGAO:025 52709419**

Assinado de
forma digital por
FABIO QUEIROZ
ARAGAO:025527
09419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ao Exmo. Sr.

Cícero Cosmo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar em anexo o Projeto de Lei, que “cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções de técnico em enfermagem, auxiliar em enfermagem, enfermeiros, motorista, motoristas de ambulância, médicos e profissionais do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde deste município.”

Tal Projeto de Lei é de suma importância, para que seja regulamento o pagamento do auxílio deslocamento para os servidores que se locomovem para outros municípios realizando a remoção/transferência de pacientes para unidades de saúde localizadas em outras cidades.

Ademais, o auxílio em comento servirá para alimentação destes profissionais.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 20 de janeiro de 2022.

**FABIO
QUEIROZ**

**ARAGAO:02
552709419**

Assinado de
forma digital por
FABIO QUEIROZ
ARAGAO:025527
09419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE LEI Nº 001/2022-EXE, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Cria o auxílio remoção aos profissionais ocupantes das funções de técnico em enfermagem, enfermeiro, motorista, condutor socorrista, médico e profissionais do CAPS que estejam lotados na Secretaria de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - A presente lei cria o auxílio remoção, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos ou permutados, que estejam exercendo as funções de técnico em enfermagem, enfermeiro, motorista, condutor socorrista, médico e profissionais do CAPS, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do auxílio remoção, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão ou sobreaviso.

Art. 2º - O auxílio remoção de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito, não podendo ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Parágrafo Único. Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de auxílio deslocamento por meio da Folha de Pagamento.

Art. 3º - Os servidores que perceberem o auxílio remoção de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diária na data do deslocamento.

Parágrafo Único. Os servidores tratados pelo *caput* do artigo 1º desta lei, somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa lei.

Art. 4º - Os motoristas do Tratamento Fora de Domicilio – TFD, receberá o presente auxilio, por dia de deslocamento realizado.

Art. 5º - O valor pago aos servidores a título de auxílio deslocamento, será o preconizado no Anexo I.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 20 de janeiro de 2022.

**FABIO
QUEIROZ
ARAGAO:02552709419**
Assinado de
forma digital por
FABIO QUEIROZ
ARAGAO:02552709419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

ANEXO I

CARGO	DESLOCALMENTO NO RAIOS DE ATÉ 100KM	DESLOCAMENTO NO RAIOS DE ATÉ 200KM E PARA A CIDADE DE RECIFE
TECNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, MOTORISTA, CONDUTOR SOCORRISTA, MÉDICO E PROFISSIONAIS DO CAPS	R\$ 30,00	R\$ 60,00